



Sr. Responsável,

Trata o presente de aquisição de óculos virtuais Senaptec Strobe, de interesse da Faculdade de Educação Física/UNICAMP, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, caput, inciso I¹ da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 03 dos autos. Segue trecho para apreciação:

“O Senaptec Strobe é um equipamento usado para pesquisas e possui também aplicabilidade prática e clínica nos seguintes contextos:

1. Melhora de habilidades visuais e coordenação mão-olho de atletas:

<https://link.springer.com/article/10.1007/s11332-019-00615-4>

2. Melhorias de curto e longo prazo no sistema visuo-motor de atletas:

<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33060548/>

3. Mecanismos neurais no sistema visuo-motor de atletas:

https://www.researchgate.net/publication/347751469_Short-_and_Long-Term_Stroboscopic_Training_Effects_on_Visuomotor_Performance_in_Elite_Youth_Sports_Part_2_Brain-Behavior_Mechanisms

4. Ganhos de performance com treinamentos específicos para o sistema visuo-motor:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1931720418304057>

5. Ganhos na atenção sustentada e antecipação:

<https://www.nature.com/articles/s41598-017-18092-5>

6. Melhora na postura usando um treinamento específico de processamento visual:

<https://journals.humankinetics.com/view/journals/jsr/26/5/article-jsr.2017-0035.xml.xml>”.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece no documento nº 03 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

“Nesse sentido, a aquisição de um Senaptec Strobe para o Grupo de Estudos de Psicologia e Neurociências - GEPEN da FEF pode trazer muito valor agregado levando em consideração todos os seus campos de estudos e toda a sua aplicabilidade.”

¹ I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 1^o da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa NEUROESPORTE CIENCIA PARA A PERFORMANCE LTDA é:

§1^o empresa ou representante comercial exclusivo; conforme documento nº 05 dos autos.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4^o da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 02 dos autos comprovam que preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

...

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 7312/2024 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁴;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documentos nº XX dos autos);

² § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁴ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>



3. Termo de Referência, baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 (documentos nº 04 dos autos);
4. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através das reservas nº 009033/2024 (documentos nº 07 dos autos);
5. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 09 dos autos).

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 03/2024, dispensa a necessidade de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos e Matriz de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 08 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto as empresas, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no Art. 74, caput, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bruno Ramos de Lima
Matrícula 321276



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Por delegação recebida da Portaria
DGA nº 10/2024, autorizo, com
fundamento no artigo 74, caput, inciso I
da Lei Federal 14.133/2021 a
contratação.

Em 19 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por BRUNO RAMOS DE LIMA, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 19/08/2024, às 15:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por BRUNA DE ALMEIDA BIANCHINI, Coordenador de Serviço, em 20/08/2024, às 09:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO LUIS DA SILVA, Assistente Técnico, em 21/08/2024, às 10:01 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F168005F B59F4CC7 8BB44580 63614F27

